



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.552/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DOS
REGISTROS.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.233 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA	VITALÍCIA
CLEANE BARBOSA PEREIRA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **9.086-7**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Motorista**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **12/01/2011 (ambos)**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1254, de 23 a 29 de janeiro de 2011.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPAM de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 04 e 72.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Necessidade de envio da documentação referente ao benefício do Sr. Luciano Henrique Barbosa Pereira (fls. 141).